



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Estima a Receita, fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES - AC:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rodrigues Alves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rodrigues Alves para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal e os órgãos do Poder Executivo do Município de Rodrigues Alves;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todos os órgãos da administração municipal e câmara.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ R\$ 33.562.802,00 (trinta e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dois reais), e a Despesa total fixada em igual valor, sendo R\$ 12.605.595,00 (doze milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos noventa e cinco reais), do Tesouro Municipal e R\$ 20.957.207,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sete reais) de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A Receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos a esta Lei e apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

1 - RECEITA CORRENTES	35.633.407,00
Receita Tributaria	457.600,00
Receita de Contribuição	101.000,00
Receita Patrimonial	228.462,00
Transferências Correntes	34.310.740,00
Outras Receitas Correntes	535.605,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	520.000,00
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	520.000,00
3 - REDUÇÃO DE RECEITA	(2.590.605,00)

Art. 4º - A despesa Total do mesmo valor da Receita Total é fixada da seguinte maneira:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 27.157.105,00 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e cinco reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.105.697,00 (seis milhões, cento e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observará a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, e apresenta por Função e por Órgãos, os seguintes desdobramentos:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

1 - DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	794.628,00
Administração	7.044.478,00
Assistência Social	857.011,00
Saúde	5.212.686,00
Educação	17.451.903,00
Cultura	68.729,00
Urbanismo	181.000,00
Saneamento	168.000,00
Gestão Ambiental	146.000,00
Agricultura	225.000,00
Transporte	904.202,00
Desporto e Lazer	13.104,00
Encargos Especiais	283.598,00
Reserva de Contingencia	212.463,00

2 - DESPESA POR ÓRGÃO

	R\$1,00
Câmara Municipal	794.628,00
Gabinete do Prefeito	444.502,00
Gabinete do Vice-Prefeito	130.877,00
Sec de Administração e Finanças	6.776.210,00
Sec Munic de Educação e Cultura e Desporto	17.264.236,00
Sec Munic de Ação Social	891.181,00
Sec Munic de Obras, Transporte e Serviços Urbanos	1.135.202,00
Sec Munic de Saúde	5.258.686,00
Sec Munic de Agricultura	238.880,00
Sec Munic de Meio Ambiente	328.400,00

Art. 6º - Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014, ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2015.

Art. 7º - Fica atribuída ao Poder Executivo Municipal, a competência de aprovar o Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

- I - A operar a transposição e remanejamento de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro;
- II – Realizar Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais;
- III – A proceder a atualização monetária do orçamento, até o primeiro semestre de 2015, de acordo com o índice oficial de inflação do Governo Federal e se ultrapassar 10%, de modo a resguardar o poder de compra do Executivo e Legislativo Municipal;
- IV – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, tendo como limite o valor fixado para despesa de Capital;
- V - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada nesta Lei e remanejar elementos de despesa em conformidade com a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001 e suas alterações.
 - I - Não serão computados para efeito do limite fixado neste inciso:
 - a) - as despesas relativas a pagamento de pessoal;
 - b) - as despesas provenientes de convênios e programas especiais dos governos estadual e federal;
 - c) – as despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal e da Dívida Pública;
 - e) - o remanejamento de recursos que não impliquem em alteração do orçamento, nos termos do art. 2º desta Lei;
 - f) com fontes de recursos provenientes da reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o art. 5, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

- g) transferência da união do sistema único de saúde-SUS, fundo nacional de desenvolvimento da educação-FNDE, fundo nacional de assistência social-FNAS e o Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB;
- h) com recursos oriundos de excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- i) com recursos do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- j) com fontes de recursos decorrentes de operações de crédito de acordo com a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001; alterada pela Resolução nº 3, de 02 de abril de 2002.

Art. 09 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodrigues Alves - Acre, 29 de dezembro 2014.


Francisco Ernilson de Freitas
Prefeito